



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



EDITAL

PROCESSO Nº 069/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Cláudio**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio/MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 10/06/2026 às 09h30.

Data e horário final para envio de Proposta: 10/06/2026 às 09h30.

Modo de Disputa: aberto

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas manuais para Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cláudio, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Cláudio por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa licitação **SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do instrumento convocatório e seus anexos, notadamente as condições de pagamento nele fixadas, bem como em total sujeição à legislação pertinente.

4.10. A apresentação da proposta implica na concordância e submissão a todos os termos do edital e seus anexos, confirmando a proponente que a PROPOSTA DE PREÇOS final a ser considerada para fins de contratação é aquela de menor valor apresentada através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>, de acordo com as especificações e quantitativos exigidos no Termo de Referência.

4.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 33 do Decreto Municipal nº 296/2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens em geral, eventual indício de inexequibilidade das propostas poderá ser avaliado mediante solicitação de documentos adicionais de composição dos valores.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Av. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, neste município.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cláudio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do Município de Cláudio.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cláudio.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, perante o sistema provido pela **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de Cláudio através do endereço <https://www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cláudio, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preço;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Cláudio, 18 de março de 2026.

Fernando do Nascimento Santos
Chefe do Departamento de Administração



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD 007/2026/SOI

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de ferramentas manuais para Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cláudio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 296/2023.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 – O objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.	ALAVANCA LISA-REDONDA LISA 1" X 1,50 METROS - Tipo Ponteiro	UN	10
2.	ALICATE REBITADOR MANUAL 4 BICOS BICOS (cabeça giratória 360°, contendo: 1 bico de 2,4 mm, 1 bico de 3,2 mm, 1 bico de 4,0 mm, 1 bico de 4,8 mm. Material do corpo do rebiteador em aço estampado, indicado para rebite de alumínio)	UN	10
3.	ALICATE UNIVERSAL 8"- Isolado 1000V em Aço Especial com Empunhadura Isolada com material injetado - Marcas: Gedore, Mayle, Tramontina ou superior.	UN	10
4.	APLICADOR DE SILICONE PROFISSIONAL - Especificações, detalhes: Altura total 23 cm, Largura total 5.5 cm, Comprimento total 32 cm; Fabricado em aço, Sistema de travamento do eixo, Para tubos com até 9" (230 mm) de comprimento e 50 mm de diâmetro.	UN	5
5.	ARCO SERRA 12 POL - Regulável, Corpo estampado em aço carbono, Acabamento com pintura eletrostática, Cabo em polipropileno injetado - Marca: Tramontina, Starrett, Stanley ou superior	UN	10
6.	BROCA DE ACO RAPIDO 1/2 - BROCA DE ACO RAPIDO 1/2" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
7.	BROCA DE ACO RAPIDO 1/4 - BROCA DE ACO RAPIDO 1/4" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
8.	BROCA DE ACO RAPIDO 1/8 - BROCA DE ACO RAPIDO 1/8" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	30
9.	BROCA DE ACO RAPIDO 19/32 - BROCA DE ACO RAPIDO 19/32" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
10.	BROCA DE ACO RAPIDO 19/64 - BROCA DE ACO RAPIDO 19/64" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
11.	BROCA DE ACO RAPIDO 3/16 - BROCA DE ACO RAPIDO 3/16" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10

Item	Descrição	Unid.	Quant.
12.	BROCA DE ACO RAPIDO 3/8 - BROCA DE ACO RAPIDO 3/8" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
13.	BROCA DE ACO RAPIDO 5/16 - BROCA DE ACO RAPIDO 5/16" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
14.	BROCA DE ACO RAPIDO 7/16 - BROCA DE ACO RAPIDO 7/16" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
15.	CAPA CHUVA LONGA PVC REFORÇADA AMARELA , MANGA LONGA, TAMANHO DIVERSOS COM CA VÁLIDO - capa chuva: material PVC; cor amarela; Fechamento botões plástico pressão ou zipper; tipo uso profissional; características adicionais capuz; com solda eletrônica; tamanho referência sob medida; forrada	UN	100
16.	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO - com Cabos Metálico 120cm e Batente Plástico ou metal, tamanho nominal lâmina e cabo 142cm - Marca: Tramontina, Minasul, Collins ou superior.	UN	20
17.	CHAVE DE CANO OU GRIFO PROFISSIONAL 18" MODELO AMERICANO - Chave ajustável: TAMANHO 18 POL; TIPO GRIFO; MATERIAL ACO; CHAVE AJUSTAVEL; em aço carbono, Tamanho de 450 mm aproximado, cores Azul, vermelho ou amarelo - Marcas de referencia: Lotus, MTX, Tramontina, Gedore.	UN	10
18.	CHAVE DE FENDA 3/16 X 5" - Material da haste: Aço cromo vanádio, Acabamento da haste: Niquelado, Material do cabo: Polipropileno	UN	10
19.	CHAVE PHILLIPS 3/16X6" - Material da haste: Aço cromo vanádio, Acabamento da haste: Niquelado, Material do cabo: Polipropileno	UN	10
20.	CHAVE SOQUETE TIPO CANHAO DE ACO DIN 17350 8 X 220MM - Material da haste: Aço cromo vanádio, Acabamento da haste: Niquelado, Material do cabo: Polipropileno	UN	5
21.	CLIPS PARA CABO DE ACO 5/8" LEVE GALVANIZADO	UN	50
22.	COLHER RETA PARA PEDREIRO 10" Espessura da chapa da colher 2mm - Marca: Collins, Tramontina, Cortag, Tenace ou superior	UN	10
23.	COLHER RETA PARA PEDREIRO 8" Espessura da chapa da colher 2mm - Marca: Collins, Tramontina, Cortag, Tenace ou superior	UN	10
24.	CONJUNTO PARA JARDIM COM CABO DE MADEIRA 3 PEÇAS - Conjunto ferramentas jardinagem: Pá de jardinagem com cabo de madeira Comprimento: 306mm, Largura: 64mm; Pá larga de aço pintado na cor laranja Comprimento: 260mm, Largura: 90mm; Ancinho de três dentes em aço pintado Comprimento: 256mm, Largura: 64mm; Cabos com alça para pendurar; Contém 3 peças: 1 pazinha larga, 1 pazinha estreita e 1 ancinho 3 dentes; todos em aço carbono, medidas aproximadas.	CJ	30
25.	DISCO CORTE FINO ACO INOX 4,5 X 1,0 - Especificações Técnicas: Rotação máxima: 13.300RPM - 80m/s; Diâmetro: 4.1/2" - 115mm; Furo: 7/8" - 22mm; Espessura: 3/64" - 1.0mm; Medidas: 115 x 1.0 x 22mm.	UN	50
26.	DISCO DE POLIR/LIXA FLA 4" GRAO 60 - Cor da lixa Vermelho, Especificações Técnicas: Rotação máxima: 13.300RPM - 80m/s; Diâmetro: 4.1/2" - 115mm; Furo: 7/8" - 22,2mm; Espessura: 51/64" - 20.0mm; Medidas: 115 x 20.0 x 22,2mm. Material óxido de Alumínio.	UN	30
27.	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MM X 20MM P/ SERRA MARMORE - Diametro Disco 110mm, Diametro do Furo 20mm, RPM Máx. 15000	UN	50
28.	ENXADA ESTREITA 2.5 C/ CABO DE MADEIRA - 2,5 LBS, 260X240MM, C/ CABO, OLHAL 38MM REDONDO - MARCAS: ALPES, DUAS CARAS, TRAMONTINA OU SUPERIOR	UN	30
29.	ENXADA LARGA 3,0 LBS SEM CABO - MARCAS: ALPES, DUAS CARAS, TRAMONTINA OU SUPERIOR	UN	30
30.	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO 2X11 DEGRAUS 3 EM 1. 3,60M FECHADA , 6M	UN	2



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	ABERTA		
31.	ESQUADRO 12" C/CABO ALUMINIO - Marca: Tramontina, Vonder, Stanley ou superior.	UN	5
32.	FACA PARA MATO 16 MADEIRA - CABO MADEIRA, COMPRIMENTO DA LÂMINA 16", LARGURA DA LÂMINA 48 MM. - MARCAS: ALPES, COLLINS, DUAS CARAS, TRAMONTINA OU SUPERIOR	UN	20
33.	FOICE SEM CABO - FORJADA 2,5 - Nº 3 - PESADA S/ CABO - COMPRIMENTO X LARGURA: 41 CM X 15 CM - Marcas: PE, Bellotto, Alpe ou superior.	UN	20
34.	FURADEIRA DE IMPACTO 710W OU SUPERIOR - Especificações Técnicas: Potência: 710W, Voltagem 110V, Rotação: 0-3800 rpm, Impactos por minuto: 0-57000 bpm, Mandril: 1/2" (13 mm), Peso: 1,8 kg, Corrente nominal: 6,2 A, Diâmetro máx. de perfuração: madeira: 25 mm; Em aço: 10 mm; Em concreto: 13 mm, Amplitude de aperto: 1,5 - 13 mm, Dimensão: 266 mm x 180 mm, Garantia Legal - Marcas: Bosch, Makita, Dewalt ou superior	UN	3
35.	GARFO GAIOLA SEM ROSCA 23CM	UN	50
36.	JOGO DE CHAVE COMBINADA DE ACO CARBONO 6 A 32MM - 24 PEÇAS - NÚMEROS 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32 - que atenda a Norma DIN 3113 - Marca: Belzer, Gedore, Mayle ou superior.	UN	5
37.	JOGO DE CHAVE TORK- TAMANHO T-9 A T-50 COM 10 PCS	UN	2
38.	KIT MANGUEIRA DE GAS VALVULA E PAR ABRACADEIRA	KT	20
39.	LAMINA DE SERRA MANUAL 30 CM - AÇO CARBONO, 24 DENTES, AMARELA, CORTE DE UM LADO SÓ - MARCA STARRET, COLLINS, HAMMER OU SUPERIOR.	UN	100
40.	LÂMINA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350MM FURO 25,4MM ESP. 2MM - Comprimento = 35 centímetros (350mm), Furo central = 1 polegada (25,4 milímetros), Espessura = 2 milímetros, Compatível com diversos tipos de roçadeiras, Fabricado em aço manganês 65mn, menor desgaste e maior resistência Tratamento térmico total, Pintura plástica preta de alta resistência	UN	50
41.	LIMA PARA ENXADA 8" S/CABO - Comprimento 200 mm x Largura 17mm, Textura das limas Bastarda, Tipo de Limas Plana - Marcas de referência: K&F, Nixon, Stanley, Starret ou superior	UN	20
42.	LINHA DE PEDREIRO 100M FIOS TRANÇADO - Linha Trançada Branca - Marcas de referência: Cortag, Rossi, Brasfort ou superior	UN	10
43.	Lixadeira Esmerilhadeira Bateria 20v - Especificações Técnicas: Voltagem Bivolt (110v/220v) Medida: 4.1/2" (115 mm) e 5" (125 mm) Rotações por minuto: 9.000 RPM Peso 1,3Kg Tipo de esmerilhadeira Angular É mini esmerilhadeira: Não Diâmetro do disco: 115 mm Tipo de interruptor: Chave Com botão de bloqueio de disco Acessórios incluídos: 1 chave - Acompanha: Guarda de proteção Chave hexagonal Empunhadura lateral Bateria 20v inclusa Cabo de carga Bateria	UN	3
44.	MARRETA 05 KG COM CABO DE MADEIRA	UN	5
45.	MARTELO 25MM - TAMANHO 25MM - de Unha com cabo - Marca: Tramontina, Stanley, Thompson ou superior	UN	5
46.	MARTELO 29MM COM CABO - de Unha com cabo - Marca: Tramontina, Stanley, Thompson ou superior	UN	10
47.	MULTIMETRO DIGITAL - Multímetro digital medição de corrente contínua tensão alternada e contínua resistência elétrica polarização de transistor e teste de continuidade; carcaça em pvc, cor amarela, visor de cristal líquido, lente de acrílico e placa integrada de circuito impresso com diversos componentes; funções: tensão contínua tensão alternada corrente contínua teste de diodos teste de transistores resistência sinal sonoro de continuidade. Marcas de referência: Brasfort, Eda, Hikari ou superior	UN	5
48.	NIVEL ALUMINIO 14" - NIVEL ALUMINIO 14" com Base Magnética, 3 bolhas - Marcas: Irwin, Starret, tramontina ou superior.	UN	5

Item	Descrição	Unid.	Quant.
49.	PA QUADRADA C/ CABO Nº4 - PÁ QUADRADA N.4 COM CABO DE MADEIRA DE 71CM - MEDIDA DO OLHAL: 3,5CM LARGURA: 25CM	UN	30
50.	PÁ REDONDA DE BICO NR. 4 COM CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	30
51.	PENEIRA PARA CAFE 55CM - Redonda, Aro Madeira 55cm Reforçada, Espessura da tela para Café	UN	50
52.	Picareta Chibanca - Aço Forjado, Largura Lâmina 9,9cm, Altura 37,5cm, Tamanho 4 com Cabo de Madeira 90 cm, Peso 2,74kg - Marca: Tramontina, Tenace, Minasul ou superior	UN	10
53.	Picareta Estreita Alvião - Aço Forjado, Largura Lâmina 4,7cm, Altura 51,60 cm, Tamanho 5 com Cabo de Madeira 90 cm, Peso 2,80kg - Marca: Tramontina, Tenace, Minasul ou superior	UN	10
54.	Picareta Larga Alvião - Aço Forjado, Largura Lâmina 9,9cm, Altura 44,4cm, Tamanho 4 com Cabo de Madeira 90 cm, Peso 1,85kg - Marca: Tramontina, Tenace, Minasul ou superior	UN	20
55.	PRUMO METAL POLIDO 500G - DE PAREDE	UN	10
56.	SACHO ENXADINHA DUAS PONTAS CABO DE MADEIRA 60CM - Sacho: Material cabo de madeira; Aplicação Jardinagem; Material Sacho Aço Carbono; Acabamento Sacho Pintura Eletrostática, Duas Pontas, Cabo de Madeira 60cm.	UN	30
57.	SERRA CIRCULAR WIDEA P/ CORTE MADEIRA 110MM X 20MM 24 DENTES, DIAMETRO 110 MM- FURO 20MM	UN	20
58.	SONDA DESENTUPIDORA DE CANOS 5MTS	UN	5
59.	Soprador Termico 110v Produto Soprador Térmico Alimentação Elétrica Tensão Elétrica 127V (110V) Potência 2000W Quantidade de Temperaturas Temperatura Gradual Peso do Produto 1,00 Kg Garantia do Fabricante 3 mes(es)	UN	3
60.	TALHA MANUAL DE CORRENTE 2000KG, Altura de elevação: 3 Metros - Especificações Técnicas: Capacidade de carga: 2,0 T; Elevação máxima da talha: 3,0 m; Espessura do gancho inferior: 21,0 mm; Medida da abertura do gancho superior: 30,0 mm; Largura do corpo: 140,0 mm; Garantia 12 meses de fábrica.	UN	3
61.	TESOURA DE JARDIM 12" - Tesoura para cerca-viva com lâmina de 12 polegadas e cabo de madeira. Dimensões: Altura: 108 cm Largura: 155 cm Comprimento: 453 cm Peso aproximado: 0,7 kg. Marcas: Tramontina, Corneta, Trapp ou superior	UN	10
62.	TESOURA PODA PROFISSIONAL - Bypass, com molas Puffer, Alicate Jardim, Peso aproximado 231 gramas e Regulagem de abertura.	UN	10
63.	TESOURAO DE PODA TIPO BYPASS - Cabo em madeira, Comprimento 60CM	UN	5
64.	TORQUES 10" - Meio Corte Armador	UN	10
65.	TRENA 3 METROS - C/ TRAVA - Dimensões do item C x L x A: 14.7 x 10.5 x 3.9 centímetros - Peso do produto: 101.9 Gramas - Material da lâmina: Liga de aço - Classe II, abnt nbr 10123, passíveis de aferições. - Com trava.	UN	30
66.	TRENA 5 METROS - Dimensões do item C x L x A: 18.7 x 13.2 x 5 centímetros - Peso do produto: 229.8 Gramas - Material da lâmina: Liga de aço -Classe II, abnt nbr 10123, passível a aferições. - Com trava.	UN	30
67.	TRENA DE ACO 10M C/ TRAVA - Dimensões do item C x L x A: 19.5 x 13.2 x 6.2 centímetros - Material da lâmina: Liga de aço -Classe II, abnt nbr 10123, passíveis de aferições - Com trava	UN	25
68.	TRENA LASER ALCANCE 50M COM BLUETOOTH - Medidor de distancia, Feixe de laser na cor verde, Funções: Medição de área, Medição de volume, Medição indireta dupla, Medição de altura indireta, Sensor de inclinação, Conexão Bluetooth, Medição contínua, Proteção contra água e pó (Classe de Proteção IP54).	UN	5

Item	Descrição	Unid.	Quant.
69.	TRENA LONGA FIBRA DE VIDRO - 50METROS - Comprimento 50m, Largura 12,5mm, Carretel aberto, Ponta para fixação no solo, Corpo em ABS injetável, Empunhadura emborrachada, Manivela articulada. Marcas: Tramontina, Stanley, Lith ou superior	UN	30
70.	VANGA QUADRADA COM CABO 71 CM - em aço carbono; Largura 200,0 mm; Comprimento 365,0 mm; cabo tipo Y em madeira 710mm; com olho redondo medindo 38,0 mm; peso aproximado de 1,641 kg - Marcas de referencia Tramontina, Vonder	UN	10
71.	VASSOURA ECOLOGICA PET REDONDA C/CABO DE MADEIRADE 120 CM	UN	100
72.	Vassoura Gari Pet Canaleta Prefeitura Rua Com Cabo roscável - Modelo: Canaleta Pet; Largura: 38 cm; Material da cabeça: Plástico; Material das cerdas: Plástico Reciclado	UN	100
73.	VASSOURA METÁLICA FIXA PALHETA 22 DENTES COM CABO DE MADEIRA 120 CM - Quantidade de dentes 22; Largura da cabeça 42 cm; Tipo de ancinho Vassoura Rastelo; Material da cabeça Metal; Regulável.	UN	30
74.	VASSOURA PET Nº3 - Modelo tipo piaçava	UN	100
75.	VASSOURA RASTELO PLÁSTICO 22 DENTES COM CABO 1,2M NA COR VERDE - Quantidade de dentes 22; Largura da cabeça 55 cm; Tipo de ancinho Vassoura; Material da cabeça Plástico virgem; cabo: madeira, Comprimento 120 cm	UN	30
76.	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA COM SOPRADOR 1600W 160MBAR 20 LITROS - Com motor de 1600W, ideal para diferentes tipos de sujeira, seca ou líquida, para ambientes internos e externos. Reservatório com capacidade total de 20 litros, sendo 14 litros para sólidos e 10 litros para líquidos, e o recipiente de aço inox, Filtro de pano lavável. Mangueira de 1,5 metro e cabo elétrico de 2,5 metros, Acessórios incluindo bicos para carpetes, pisos frios e cantos, além de um bocal de sopro útil para infláveis, Características e Dados Técnicos: - Potência: 1600W; - Motor: Universal; - Vácuo: 160 mbar; - Nível de Ruído: 94 dB; - Tipo de Filtro: Pano Lavável e Espuma; - Níveis de Filtragem: 2; - Volume Total: 20 Litros; - Aspira Água; - Alça para transporte; - 2 Travas do cabeçote; - 4 Rodas para transporte; - Regulagem de Sucção; Acessórios: - 1 Bico canto e escova. - 1 Mangueira de 1,5 m. - 2 Extensores de plástico. - 1 Bico múltiplo para carpetes, tapete e piso frio. - 1 Saco para pó de pano lavável. - 1 Filtro de espuma lavável. Componentes: - Cabo elétrico 2,5 m. - Alça para transporte. - 2 Travas do cabeçote. - 4 Rodas para transporte. - Porta acessórios.	UN	3

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 30 dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avançada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da Prefeitura, localizada a Av. Pres. Tancredo Neves, nº 170 - Centro, Cláudio/MG

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município de Cláudio, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas anexo VI do Decreto Municipal nº 296/2023.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no anexo VI do Decreto Municipal nº 296/2023.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, bem como os recibos, se for o caso. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA, para pagamento e as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Cláudio

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Bairro: Centro

Cidade: Cláudio– MG CEP: 35530-000

CNPJ: 18.308.775/0001-94

11.1.5 - Na Nota Fiscal emitida deverá ser destacada a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, de acordo com o Decreto Municipal nº 320, de 03 de julho de 2023, e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

11.1.5.1 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.1.6 - Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

11.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos para o Município de Cláudio, conforme especificações dos itens 11.1.4. e 11.1.5, sob pena de devolução para correção, na forma do item 11.1.6.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



$I = (TX) I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

16.2 - Modo de disputa

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital], se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência abaixo:

16.6.1.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.6.1.1.1 - em caso de certidão positiva de falência, admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme abaixo:

16.7.1.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.7.1.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

17.2 Na forma do art. 24 da Lei 14.133/21, a juízo discricionário da Administração, desde que justificado, o orçamento estimativo terá caráter sigiloso até o fim da fase de disputa do pregão. No caso, houve a adequada elaboração do orçamento estimado, de acordo com os parâmetros previstos no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 296/2023, contudo, a praxe administrativa e a análise de licitações realizadas por outros órgãos tem revelado que quando o órgão que promove a licitação divulga individualmente o orçamento estimado os preços apresentados pelas licitantes tendem a orbitar esse valor. Por outro lado, quando o preço de referência é elevado, tem sido favorável o uso do sigilo até o fim da fase de disputas, o que tem proporcionado menores custos de aquisição. Considerando que as estimativas de preço de referência efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas, torna-se recomendável, a princípio, a aplicação do caráter sigiloso ao orçamento estimado, principalmente em certames de reduzida concorrência.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cláudio.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 09 de março de 2026.

MANOEL ASSIS SALOMÉ NETO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DFD 007/2026/SOI

1. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1.1 - REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de ferramentas manuais para Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cláudio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

1.2.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, isso porque os eventos vão acontecendo no decorrer do ano, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Tendo em vista as demandas dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura na execução das atividades diária, faz-se necessário a aquisição de ferramentas manuais para o desempenho destes serviços, atendendo as solicitações dos cidadãos e de outros departamentos da Prefeitura Municipal de Cláudio/MG.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

3.1 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e demais setores da Prefeitura Municipal de Cláudio.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando firmado terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

6.3 - Registre-se que, as especificações técnicas do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.	ALAVANCA LISA-REDONDA LISA 1" X 1,50 METROS - Tipo Ponteiro	UN	10
2.	ALICATE REBITADOR MANUAL 4 BICOS BICOS (cabeça giratória 360°, contendo: 1 bico de 2,4 mm, 1 bico de 3,2 mm, 1 bico de 4,0 mm, 1 bico de 4,8 mm. Material do corpo do rebitor em aço estampado, indicado para rebite de alumínio)	UN	10
3.	ALICATE UNIVERSAL 8"- Isolado 1000V em Aço Especial com Empunhadura Isolada com material injetado - Marcas: Gedore, Mayle, Tramontina ou superior.	UN	10

Item	Descrição	Unid.	Quant.
4.	APLICADOR DE SILICONE PROFISSIONAL - Especificações, detalhes: Altura total 23 cm, Largura total 5.5 cm, Comprimento total 32 cm; Fabricado em aço, Sistema de travamento do eixo, Para tubos com até 9" (230 mm) de comprimento e 50 mm de diâmetro.	UN	5
5.	ARCO SERRA 12 POL - Regulável, Corpo estampado em aço carbono, Acabamento com pintura eletrostática, Cabo em polipropileno injetado - Marca: Tramontina, Starrett, Stanley ou superior	UN	10
6.	BROCA DE ACO RAPIDO 1/2 - BROCA DE ACO RAPIDO 1/2" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
7.	BROCA DE ACO RAPIDO 1/4 - BROCA DE ACO RAPIDO 1/4" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
8.	BROCA DE ACO RAPIDO 1/8 - BROCA DE ACO RAPIDO 1/8" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	30
9.	BROCA DE ACO RAPIDO 19/32 - BROCA DE ACO RAPIDO 19/32" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
10.	BROCA DE ACO RAPIDO 19/64 - BROCA DE ACO RAPIDO 19/64" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
11.	BROCA DE ACO RAPIDO 3/16 - BROCA DE ACO RAPIDO 3/16" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
12.	BROCA DE ACO RAPIDO 3/8 - BROCA DE ACO RAPIDO 3/8" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
13.	BROCA DE ACO RAPIDO 5/16 - BROCA DE ACO RAPIDO 5/16" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
14.	BROCA DE ACO RAPIDO 7/16 - BROCA DE ACO RAPIDO 7/16" P/ METAL - MARCA: IRWIN, STARRET, VONDER OU SUPERIOR	UN	10
15.	CAPA CHUVA LONGA PVC REFORÇADA AMARELA , MANGA LONGA, TAMANHO DIVERSOS COM CA VÁLIDO - capa chuva: material PVC; cor amarela; Fechamento botões plástico pressão ou zíper; tipo uso profissional; características adicionais capuz; com solda eletrônica; tamanho referência sob medida; forrada	UN	100
16.	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO - com Cabos Metálico 120cm e Batente Plástico ou metal, tamanho nominal lâmina e cabo 142cm - Marca: Tramontina, Minasul, Collins ou superior.	UN	20
17.	CHAVE DE CANO OU GRIFO PROFISSIONAL 18" MODELO AMERICANO - Chave ajustável; TAMANHO 18 POL; TIPO GRIFO; MATERIAL ACO; CHAVE AJUSTAVEL; em aço carbono Tamanho de 450 mm aproximado, cores Azul, vermelho ou amarelo - Marcas de referencia: Lotus, MTX, Tramontina, Gedore.	UN	10
18.	CHAVE DE FENDA 3/16 X 5" - Material da haste: Aço cromo vanádio, Acabamento da haste: Niquelado, Material do cabo: Polipropileno	UN	10
19.	CHAVE PHILLIPS 3/16X6" - Material da haste: Aço cromo vanádio, Acabamento da haste: Niquelado, Material do cabo: Polipropileno	UN	10
20.	CHAVE SOQUETE TIPO CANHAO DE ACO DIN 17350 8 X 220MM - Material da haste: Aço cromo vanádio, Acabamento da haste: Niquelado, Material do cabo: Polipropileno	UN	5
21.	CLIPS PARA CABO DE ACO 5/8" LEVE GALVANIZADO	UN	50
22.	COLHER RETA PARA PEDREIRO 10" Espessura da chapa da colher 2mm - Marca: Collins, Tramontina, Cortag, Tenace ou superior	UN	10
23.	COLHER RETA PARA PEDREIRO 8" Espessura da chapa da colher 2mm - Marca: Collins, Tramontina, Cortag, Tenace ou superior	UN	10
24.	CONJUNTO PARA JARDIM COM CABO DE MADEIRA 3 PEÇAS - Conjunto ferramentas jardinagem: Pá de jardinagem com cabo de madeira Comprimento: 306mm, Largura: 64mm; Pá larga	CJ	30

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	de aço pintado na cor laranja Comprimento: 260mm, Largura: 90mm; Ancinho de três dentes em aço pintado Comprimento: 256mm, Largura: 64mm; Cabos com alça para pendurar; Contém 3 peças: 1 pazinha larga, 1 pazinha estreita e 1 ancinho 3 dentes; todos em aço carbono, medidas aproximadas.		
25.	DISCO CORTE FINO ACO INOX 4,5 X 1,0 - Especificações Técnicas: Rotação máxima: 13.300RPM - 80m/s; Diâmetro: 4.1/2" - 115mm; Furo: 7/8" - 22mm; Espessura: 3/64" - 1.0mm; Medidas: 115 x 1.0 x 22mm.	UN	50
26.	DISCO DE POLIR/LIXA FLA 4" GRAO 60 - Cor da lixa Vermelho, Especificações Técnicas: Rotação máxima: 13.300RPM - 80m/s; Diâmetro: 4.1/2" - 115mm; Furo: 7/8" - 22,2mm; Espessura: 51/64" - 20.0mm; Medidas: 115 x 20.0 x 22,2mm. Material óxido de Alumínio.	UN	30
27.	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MM X 20MM P/ SERRA MARMORE - Diametro Disco 110mm, Diametro do Furo 20mm, RPM Máx. 15000	UN	50
28.	ENXADA ESTREITA 2.5 C/ CABO DE MADEIRA - 2,5 LBS, 260X240MM, C/ CABO, OLHAL 38MM REDONDO - MARCAS: ALPES, DUAS CARAS, TRAMONTINA OU SUPERIOR	UN	30
29.	ENXADA LARGA 3,0 LBS SEM CABO - MARCAS: ALPES, DUAS CARAS, TRAMONTINA OU SUPERIOR	UN	30
30.	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO 2X11 DEGRAUS 3 EM 1. 3,60M FECHADA , 6M ABERTA	UN	2
31.	ESQUADRO 12" C/CABO ALUMINIO - Marca: Tramontina, Vonder, Stanley ou superior.	UN	5
32.	FACAO PARA MATO 16 MADEIRA - CABO MADEIRA, COMPRIMENTO DA LÂMINA 16", LARGURA DA LÂMINA 48 MM. - MARCAS: ALPES, COLLINS, DUAS CARAS, TRAMONTINA OU SUPERIOR	UN	20
33.	FOICE SEM CABO - FORJADA 2,5 - Nº 3 - PESADA S/ CABO - COMPRIMENTO X LARGURA: 41 CM X 15 CM - Marcas: PE, Bellotto, Alpe ou superior.	UN	20
34.	FURADEIRA DE IMPACTO 710W OU SUPERIOR - Especificações Técnicas: Potência: 710W, Voltagem 110V, Rotação: 0-3800 rpm, Impactos por minuto: 0-57000 bpm, Mandril: 1/2" (13 mm), Peso: 1,8 kg, Corrente nominal: 6,2 A, Diâmetro máx. de perfuração: madeira: 25 mm; Em aço: 10 mm; Em concreto: 13 mm, Amplitude de aperto: 1,5 - 13 mm, Dimensão: 266 mm x180 mm, Garantia Legal - Marcas: Bosch, Makita, Dewalt ou superior	UN	3
35.	GARFO GAIOLA SEM ROSCA 23CM	UN	50
36.	JOGO DE CHAVE COMBINADA DE ACO CARBONO 6 A 32MM - 24 PEÇAS - NÚMEROS 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32 - que atenda a Norma DIN 3113 - Marca: Belzer, Gedore, Mayle ou superior.	UN	5
37.	JOGO DE CHAVE TORK- TAMANHO T-9 A T-50 COM 10 PCS	UN	2
38.	KIT MANGUEIRA DE GAS VALVULA E PAR ABRACADEIRA	KT	20
39.	LAMINA DE SERRA MANUAL 30 CM - AÇO CARBONO, 24 DENTES, AMARELA, CORTE DE UM LADO SÓ - MARCA STARRET, COLLINS, HAMMER OU SUPERIOR.	UN	100
40.	LÂMINA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350MM FURO 25,4MM ESP. 2MM - Comprimento = 35 centímetros (350mm), Furo central = 1 polegada (25,4 milímetros), Espessura = 2 milímetros, Compatível com diversos tipos de roçadeiras, Fabricado em aço manganês 65mn, menor desgaste e maior resistência Tratamento térmico total, Pintura plástica preta de alta resistência	UN	50
41.	LIMA PARA ENXADA 8" S/CABO - Comprimento 200 mm x Largura 17mm, Textura das limas Bastarda, Tipo de Limas Plana - Marcas de referência: K&F, Nixon, Stanley, Starret ou superior	UN	20
42.	LINHA DE PEDREIRO 100M FIOS TRANÇADO - Linha Trançada Branca - Marcas de referência: Cortag, Rossi, Brasfort ou superior	UN	10
43.	Lixadeira Esmerilhadeira Bateria 20v - Especificações Técnicas: Voltagem Bivolt (110v/220v) Medida: 4.1/2" (115 mm) e 5" (125 mm) Rotações por minuto: 9.000 RPM Peso 1,3Kg Tipo de	UN	3

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	esmerilhadeira Angular É mini esmerilhadeira: Não Diâmetro do disco: 115 mm Tipo de interruptor: Chave Com botão de bloqueio de disco Acessórios incluídos: 1 chave - Acompanha: Guarda de proteção Chave hexagonal Empunhadura lateral Bateria 20v inclusa Cabo de carga Bateria		
44.	MARRETA 05 KG COM CABO DE MADEIRA	UN	5
45.	MARTELO 25MM - TAMANHO 25MM - de Unha com cabo - Marca: Tramontina, Stanley, Thompson ou superior	UN	5
46.	MARTELO 29MM COM CABO - de Unha com cabo - Marca: Tramontina, Stanley, Thompson ou superior	UN	10
47.	MULTIMETRO DIGITAL - Multímetro digital medição de corrente contínua tensão alternada e contínua resistência elétrica polarização de transistor e teste de continuidade; carcaça em pvc, cor amarela, visor de cristal líquido, lente de acrílico e placa integrada de circuito impresso com diversos componentes; funções: tensão contínua tensão alternada corrente contínua teste de diodos teste de transistores resistência sinal sonoro de continuidade. Marcas de referência: Brasfort, Eda, Hikari ou superior	UN	5
48.	NIVEL ALUMÍNIO 14" - NIVEL ALUMÍNIO 14" com Base Magnética, 3 bolhas - Marcas: Irwin, Starret, tramontina ou superior.	UN	5
49.	PA QUADRADA C/ CABO Nº4 - PÁ QUADRADA N.4 COM CABO DE MADEIRA DE 71CM - MEDIDA DO OLHAL: 3,5CM LARGURA: 25CM	UN	30
50.	PÁ REDONDA DE BICO NR. 4 COM CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	30
51.	PENEIRA PARA CAFÉ 55CM - Redonda, Aro Madeira 55cm Reforçada, Espessura da tela para Café	UN	50
52.	Picareta Chibanca - Aço Forjado, Largura Lâmina 9,9cm, Altura 37,5cm, Tamanho 4 com Cabo de Madeira 90 cm, Peso 2,74kg - Marca: Tramontina, Tenace, Minasul ou superior	UN	10
53.	Picareta Estreita Alvião - Aço Forjado, Largura Lâmina 4,7cm, Altura 51,60 cm, Tamanho 5 com Cabo de Madeira 90 cm, Peso 2,80kg - Marca: Tramontina, Tenace, Minasul ou superior	UN	10
54.	Picareta Larga Alvião - Aço Forjado, Largura Lâmina 9,9cm, Altura 44,4cm, Tamanho 4 com Cabo de Madeira 90 cm, Peso 1,85kg - Marca: Tramontina, Tenace, Minasul ou superior	UN	20
55.	PRUMO METAL POLIDO 500G - DE PAREDE	UN	10
56.	SACHO ENXADINHA DUAS PONTAS CABO DE MADEIRA 60CM - Sacho: Material cabo de madeira; Aplicação Jardinagem; Material Sacho Aço Carbono; Acabamento Sacho Pintura Eletrostática, Duas Pontas, Cabo de Madeira 60cm.	UN	30
57.	SERRA CIRCULAR WIDEA P/ CORTE MADEIRA 110MM X 20MM 24 DENTES, DIÂMETRO 110 MM- FURO 20MM	UN	20
58.	SONDA DESENTUPIDORA DE CANOS 5MTS	UN	5
59.	Soprador Térmico 110v Produto Soprador Térmico Alimentação Elétrica Tensão Elétrica 127V (110V) Potência 2000W Quantidade de Temperaturas Temperatura Gradual Peso do Produto 1,00 Kg Garantia do Fabricante 3 mes(es)	UN	3
60.	TALHA MANUAL DE CORRENTE 2000KG, Altura de elevação: 3 Metros - Especificações Técnicas: Capacidade de carga: 2,0 T; Elevação máxima da talha: 3,0 m; Espessura do gancho inferior: 21,0 mm; Medida da abertura do gancho superior: 30,0 mm; Largura do corpo: 140,0 mm; Garantia 12 meses de fábrica.	UN	3
61.	TESOURA DE JARDIM 12" - Tesoura para cerca-viva com lâmina de 12 polegadas e cabo de madeira. Dimensões: Altura: 108 cm Largura: 155 cm Comprimento: 453 cm Peso aproximado: 0,7 kg. Marcas: Tramontina, Corneta, Trapp ou superior	UN	10
62.	TESOURA PODA PROFISSIONAL - Bypass, com molas Puffer, Alicates Jardim, Peso aproximado	UN	10

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	231 gramas e Regulagem de abertura.		
63.	TESOURAO DE PODA TIPO BYPASS - Cabo em madeira, Comprimento 60CM	UN	5
64.	TORQUES 10" - Meio Corte Armador	UN	10
65.	TRENA 3 METROS - C/ TRAVA - Dimensões do item C x L x A: 14.7 x 10.5 x 3.9 centímetros - Peso do produto: 101.9 Gramas - Material da lâmina: Liga de aço - Classe II, abnt nbr 10123, passíveis de aferições. - Com trava.	UN	30
66.	TRENA 5 METROS - Dimensões do item C x L x A: 18.7 x 13.2 x 5 centímetros - Peso do produto: 229.8 Gramas - Material da lâmina: Liga de aço -Classe II, abnt nbr 10123, passível a aferições. - Com trava.	UN	30
67.	TRENA DE ACO 10M C/ TRAVA - Dimensões do item C x L x A: 19.5 x 13.2 x 6.2 centímetros - Material da lâmina: Liga de aço -Classe II, abnt nbr 10123, passíveis de aferições - Com trava	UN	25
68.	TRENA LASER ALCANCE 50M COM BLUETOOTH - Medidor de distancia, Feixe de laser na cor verde, Funções: Medição de área, Medição de volume, Medição indireta dupla, Medição de altura indireta, Sensor de inclinação, Conexão Bluetooth, Medição contínua, Proteção contra água e pó (Classe de Proteção IP54).	UN	5
69.	TRENA LONGA FIBRA DE VIDRO - 50METROS - Comprimento 50m, Largura 12,5mm, Carretel aberto, Ponta para fixação no solo, Corpo em ABS injetável, Empunhadura emborrachada, Manivela articulada. Marcas: Tramontina, Stanley, Lith ou superior	UN	30
70.	VANGA QUADRADA COM CABO 71 CM - em aço carbono; Largura 200,0 mm; Comprimento 365,0 mm; cabo tipo Y em madeira 710mm; com olho redondo medindo 38,0 mm; peso aproximado de 1,641 kg - Marcas de referencia Tramontina, Vonder	UN	10
71.	VASSOURA ECOLOGICA PET REDONDA C/CABO DE MADEIRADE 120 CM	UN	100
72.	Vassoura Gari Pet Canaleta Prefeitura Rua Com Cabo roscável - Modelo: Canaleta Pet; Largura: 38 cm; Material da cabeça: Plástico; Material das cerdas: Plástico Reciclado	UN	100
73.	VASSOURA METÁLICA FIXA PALHETA 22 DENTES COM CABO DE MADEIRA 120 CM - Quantidade de dentes 22; Largura da cabeça 42 cm; Tipo de ancinho Vassoura Rastelo; Material da cabeça Metal; Regulável.	UN	30
74.	VASSOURA PET Nº3 - Modelo tipo piaçava	UN	100
75.	VASSOURA RASTELO PLÁSTICO 22 DENTES COM CABO 1,2M NA COR VERDE - Quantidade de dentes 22; Largura da cabeça 55 cm; Tipo de ancinho Vassoura; Material da cabeça Plástico virgem; cabo: madeira, Comprimento 120 cm	UN	30
76.	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA COM SOPRADOR 1600W 160MBAR 20 LITROS - Com motor de 1600W, ideal para diferentes tipos de sujeira, seca ou líquida, para ambientes internos e externos. Reservatório com capacidade total de 20 litros, sendo 14 litros para sólidos e 10 litros para líquidos, e o recipiente de aço inox, Filtro de pano lavável. Mangueira de 1,5 metro e cabo elétrico de 2,5 metros, Acessórios incluindo bicos para carpetes, pisos frios e cantos, além de um bocal de sopro útil para infláveis, Características e Dados Técnicos: - Potência: 1600W; - Motor: Universal; - Vácuo: 160 mbar; - Nível de Ruído: 94 dB; - Tipo de Filtro: Pano Lavável e Espuma; - Níveis de Filtragem: 2; - Volume Total: 20 Litros; - Aspira Água; - Alça para transporte; - 2 Travas do cabeçote; - 4 Rodas para transporte; - Regulagem de Sucção; Acessórios: - 1 Bico canto e escova. - 1 Mangueira de 1,5 m. - 2 Extensores de plástico. - 1 Bico múltiplo para carpetes, tapete e piso frio. - 1 Saco para pó de pano lavável. - 1 Filtro de espuma lavável. Componentes: - Cabo elétrico 2,5 m. - Alça para transporte. - 2 Travas do cabeçote. - 4 Rodas para transporte. - Porta acessórios.	UN	3

7.1 - Metodologia de Cálculo dos Quantitativos



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nas demandas que foram realizadas durante o ano pelas unidades da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal de Cláudio.

7.1.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pelo fornecedor e aceitos pela fiscalização.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 66.609,34 (sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

8.3 - Referencial documental de suporte: Os documentos referenciais de suporte para a estimativa de preços são: Anexo III do Decreto Municipal nº 296, de 28 de abril de 2023 e Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por LOTE visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Cláudio.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos órgãos demandantes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



15. Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Cláudio, 06 de março de 2026.

MANOEL ASSIS SALOMÉ NETO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/2026**

O Município de Cláudio, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio/MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 069/2026 - Pregão Eletrônico nº 017/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas manuais para Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cláudio, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Entregar os itens de acordo com as especificações do Termo de Referência, da marca indicada na proposta aceita pela administração, no prazo e nos quantitativos especificados na autorização de fornecimento/ordem de compra;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Cláudio, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



9.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Cláudio.

9.1.18 - Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Cláudio (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Cláudio ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Município de Cláudio deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cláudio, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Cláudio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Cláudio divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo



PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cláudio, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município

Representante Legal

Razão Social da Empresa